



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

LICITAÇÃO Nº 033-2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003042/2014

EDITAL Nº 001/2014 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

SISTEMA ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, para Execução das Obras e Serviços necessários à construção do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões, com área total de 30.216,34 m², a ser construído em terreno situado no bairro Ipê, nesta cidade.

IMPORTANTE:

➤ **ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ:**

DATA: **30.06.2014**

HORA: **9 horas**

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

DATA: **30.06.2014**

HORA: **10 horas**

➤ **VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:**

DATAS: 09 a 13/06/2014.

HORA: 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:00hs. A ser agendado pelo telefone 55-3742.7276.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Centro Administrativo, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n – Palmeira das Missões/RS.

➤ **CONSULTAS:**

Comissão Especial de Licitações -

Fone: 55-3742-7276, 55-3742.7270

e-mail: pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br

➤ **PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE “licitações-e”:**

Fone: 0800-729.0500(Banco do Brasil) ou 55-3742.7276(Comissão de Licitações da Prefeitura)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2014.

EDITAL

ÁREA SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, doravante designada Contratante, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que está promovendo o RDC eletrônico nº 001/2014 para contratação de obra e serviços de engenharia, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

1.1. Legislação de regência: A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, assim como pelas disposições da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666/93, nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/2011 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. Fundamento legal específico: Art. 1º, parágrafo 3º da Lei nº 12.462/2011.

1.3. Forma de execução da licitação: A licitação será realizada na FORMA ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

1.4. Prazo de Execução: 24 meses.

1.5. Modo de disputa: FECHADO, isto é, as licitantes, através do sistema eletrônico, sem se identificarem, apresentarão suas propostas, que serão sigilosas até a data e hora designada para a sua divulgação. No transcorrer do prazo previsto no edital para a apresentação das ofertas, as proponentes poderão rever e alterar os valores/preços ofertados.

1.6. Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, isto é, contratação da execução da obra ou dos serviços por preço certo e total.

1.7. Critério de julgamento: MENOR PREÇO, isto é, será considerado o menor dispêndio para a Contratante, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

2 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para Execução das Obras do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões**, conforme Projeto Executivo: documentos gráficos, descrições e especificações do memorial descritivo, em anexo.

2.2. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões, na seguinte rubrica:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2452 – Construção Hospital Público Regional – HPR

Projeto/Atividade 2453 – Construção Hospital Público Regional – HPR – Contrapartida

Despesa 34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

2.3. O valor global orçado pela contratante do projeto foi obtido com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para itens/preços não contemplados na Tabela SINAPI, em pesquisa de mercado, mediante a coleta de três orçamentos.

2.4. O valor global orçado e previamente estimado para a execução do objeto da licitação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação/ adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, neste edital, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do RDC ELETRÔNICO as licitantes que atenderem a todas as condições do edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar de qualquer fase do RDC ELETRÔNICO:

3.2.1. pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente, quando for o caso.

3.2.2. pessoa jurídica:

3.2.2.1. participante de consórcio que tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente, quando for o caso, exceto na condição de consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Contratante.

3.2.2.2. da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, exceto na condição de consultor ou técnico nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Contratante.

3.2.2.3. suspensa temporariamente pela Contratante;

3.2.2.4. declarada inidônea em qualquer esfera governamental;

3.2.2.5. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.2.6. que tenha funcionário ou dirigente da Contratante, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista.

3.2.2.7. que emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação na licitação de, no máximo, **duas licitantes** (pessoas jurídicas) organizadas em consórcio.

4.2. Para fins de habilitação cada consorciada deve apresentar toda a documentação arrolada no subitem 10.1.2 e seguintes, todos deste edital.

4.3. Para comprovação da qualificação técnica:

4.3.1. O item 10.1.2.11. (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)) deverá ser apresentado por consorciada.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 4.3.2.** Os itens 10.1.2.13 à 10.1.2.19 admitir-se-á apresentação de no máximo 01 (um) atestado por consorciada, aceitando-se o somatório destes, para atingir os quantitativos exigidos.
- 4.4.** Para comprovação da qualificação econômico-financeira:
- 4.4.1.** Admitir-se-á a apresentação do somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas.
- 4.4.2.** Cada consorciada demonstrará o atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital.
- 4.5.** As consorciadas devem apresentar além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente.
- 4.6.** Se o consórcio reunir uma licitante brasileira e uma estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira.
- 4.7.** Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.8.** As consorciadas vencedoras comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada consorciada para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deve observar os dispositivos legais as cláusulas deste edital.
- 4.9.** A substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Contratante.
- 4.10.** O prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de execução e conclusão da obra, até o recebimento definitivo.

5 - ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL

- 5.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 5.2.** Para o acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferível, obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 5.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, original ou cópia autenticada, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitações-e**.
- 5.4.** O sócio, proprietário, ou dirigente da proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer RDC ELETRÔNICO, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.
- 5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

5.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC eletrônico.

5.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. A participação no RDC ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na página 1 deste edital.

6 – CONSULTAS, DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Observado o prazo legal, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail constante na página 1 deste edital, até cinco (5) dias úteis antes da data de realização da sessão pública.

6.2. As consultas serão respondidas por meio eletrônico (e-mail). A Contratante não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico no site do Banco do Brasil.

6.3. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços, conforme página 1.

6.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília, DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.5. O RDC ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.6. Os trabalhos serão conduzidos por integrante da Comissão especial de licitação da Contratante, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Contratante.

7 – REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. As propostas/ofertas devem ser lançadas no sistema eletrônico sem a identificação das proponentes/ofertantes, por qualquer forma. Qualquer elemento que possibilite identificar a licitante implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.2. Os preços devem ser fixados em real, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, correspondendo o valor unitário proposto à unidade solicitada, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da prestação dos serviços.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

7.3. As licitantes devem cotar o preço global, conforme modelo de proposta comercial, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Eventuais propostas de preço alternativo serão desclassificadas.

7.5. Os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

7.6. O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias no mínimo e ficará suspenso no caso de eventual interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do resultado do julgamento da demanda recursal.

7.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8 - PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Por ser no modo de disputa Fechado não haverá disputa em sessão pública;

8.2. As propostas devem ser encaminhadas até a data/hora limite para acolhimento de propostas constante na página 1 deste edital, por meio do botão “oferecer propostas”.

8.3. Para visualizar as propostas encaminhadas para a licitação, os fornecedores deverão clicar no botão “listar propostas”. Os fornecedores não serão identificados, apenas suas propostas.

8.4. Durante o período de acolhimento de propostas, os fornecedores podem alterar o valor das propostas encaminhadas, proporcionando assim, uma disputa entre os mesmos.

8.5. Ao final do período de acolhimento de propostas, o presidente da comissão realiza a abertura das propostas, **passando a Comissão Especial de Licitação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.**

8.6. Qualquer dúvida sobre o procedimento, favor consultar o Manual do Fornecedor RDC, elaborado pelo Banco do Brasil, disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no arquivo constante nos anexos deste edital.

9 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Na avaliação das propostas a Comissão Especial de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME MODELO DE PROPOSTA, bem como o cumprimento das especificações contidas no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis.

9.2.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital.

9.2.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

9.2.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante.

9.2.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade da proposta ou exigir da licitante vencedora que ela seja demonstrada, na forma do subitem 9.2.4.

9.4.1. Na análise da exeqüibilidade da proposta, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.4.2. A análise de exeqüibilidade não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.5. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:

9.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela Contratante; ou

9.5.2. Valor do orçamento estimado pela Contratante.

9.6. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

9.6.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Contratante com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), e para itens/preços não contemplados na Tabela SINAPI pesquisa de mercado.

9.6.2. No cálculo do valor global da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos pela Contratante, desde que o valor global da proposta seja igual ou inferior ao calculado a partir das Tabelas e pesquisa de mercado efetuada pela Contratante.

9.6.4. Eventuais alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos do Projeto Executivo não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento (10%) do valor total do contrato.

Propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposições da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

9.8. A identificação da licitante como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá ser feita na forma do item 4.8 deste edital.

9.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço.

9.10. Em caso de empate, nas condições previstas no item 9.9, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame;

9.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9, acima, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

9.10.3. No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 9.9 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

9.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.9 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

9.12. O disposto nos itens 9.9 e 9.10, somente se aplicarão quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13. Concluída a etapa de ofertas e ordenadas as propostas classificadas por ordem decrescente de vantajosidade, a Comissão Especial de Licitação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, assim como a documentação de habilitação, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. Quando a proposta classificada em primeiro lugar estiver acima do valor estimado, a Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com a proponente.

9.13.2. A negociação prevista no subitem anterior poderá estender-se às demais proponentes, segundo a ordem de classificação, quando a autora da proposta classificada em primeiro lugar, após negociação, for desclassificada por permanecer superior ao orçamento estimado.

9.14. Encerrado o julgamento das propostas comerciais, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação.

10 – EXAME DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a sessão pública de julgamento das propostas comerciais, a autora da etapa provisoriamente classificada em primeiro lugar deve encaminhar à Comissão Especial de Licitação, por meio eletrônico, ou por SEDEX, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, Prefeitura Municipal, Praça Nassif Nassib s/n, Palmeira das Missões RS, no prazo máximo de três dias úteis:

10.1.1. Nova planilha de preço contemplando:

10.1.1.1. Carta proposta com a oferta vencedora na disputa fechada de preços.

10.1.1.2. A planilha com os valores adequados à proposta vencedora, em que deverá constar:

A) Adequações dos custos unitários, mantidos os itens, unidades e quantidades fornecidas na planilha da Contratante.

B) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

B.1) Os percentuais máximos das BDI e dos ES admitidos pela Contratante serão de, respectivamente, 27% (vinte e sete por cento) e 157,52% (cento e cinquenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento).

10.1.1.3. Prazo de execução: Vinte e quatro(24)meses;

10.1.1.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

10.1.1.5. Nome e CPF do representante legal que assinará o contrato.

10.1.1.6. Em anexo, o atestado da visita obrigatória ao local da prestação dos serviços.

10.1.2. A seguinte documentação para fins de habilitação, observando-se, preliminarmente, que será exigida a apresentação dos documentos apenas da autora da proposta classificada em primeiro lugar:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.4. Certidão negativa de débitos da Fazenda Federal.

10.1.2.5. Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual.

10.1.2.6. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal.

10.1.2.7. Certidão negativa de débitos relativa à Seguridade Social (INSS).

10.1.2.8. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.2.10. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo (anexo I).

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.2.11. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contemplando a habilitação específica exigível da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação, nos termos da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 de junho de 1973, que “discrimina atividades das diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”. O Certificado de Registro Profissional (pessoa física) só deverá ser apresentado caso o(s) profissional(is) não conste(m) como técnico responsável no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

10.1.2.12. Declaração de possuir em seu quadro técnico, os seguintes profissionais legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas: Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil com especialização na área de gestão ambiental ou edificações sustentáveis. A comprovação do vínculo será efetuada quando da contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato Social – no caso do profissional ser sócio da empresa –, ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

10.1.2.13. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou construção de edificação de unidade hospitalar, de no mínimo 20.000 m² de área construída.

10.1.2.14. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou instalação de sistema de climatização de expansão indireta com água gelada de no mínimo 730TR.

10.1.2.15. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou instalação de subestação rebaixadora de energia elétrica de, no mínimo, 3.600 KVA.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

10.1.2.16. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou instalação de grupos geradores de, no mínimo, 1.660 KVA.

10.1.2.17. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou fundações em estaca tipo hélice contínua, com no mínimo 5.000m.

10.1.2.18. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou instalação de rede estruturada com cabos UTP cat 6 com, no mínimo 2.500 pontos.

10.1.2.19. Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou instalação de equipamentos de IT médico.

PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :

10.1.2.20. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelos distribuidores da Justiça do domicílio da sede da Licitante, em data não anterior a noventa (90) dias da data da entrega das propostas.

10.1.2.21. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, comprobatórios da boa situação financeira da licitante.

10.1.2.21.1. Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou,

b) publicados em jornal; ou,

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; ou,

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

10.1.2.21.2. A licitante deve comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio gerente ou pelo contador), devendo estes ser maior a 1 (> 1): Índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo.}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.2.21.3. As licitantes deverão comprovar, além dos índices acima, possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços após a etapa competitiva. As demonstrações a serem apresentadas deverão ser do exercício de 2013.

10.1.3. Os documentos solicitados, neste edital, devem estar em plena vigência na data de abertura da licitação. No caso de documentos que não tenham o prazo de validade expresso na face e, ou que não



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

esteja legalmente previsto, será considerado, para fins de certificação da validade, o prazo de noventa (90) dias, contado a partir da data de sua emissão.

10.1.4. Os documentos com números diferentes de inscrição no CNPJ serão rejeitados, exceto se referentes a matriz e filiais, com recolhimento centralizado de encargos tributários, situação essa que a licitante deverá informar.

10.1.5. Os documentos podem ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas, ou ainda em cópias acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, antes do fechamento do envelope nº 1 e sua entrega no protocolo da Contratante. **Não serão aceitos documentos remetidos por fax.** Documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação.

10.1.6. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

10.1.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

10.1.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, facultado a Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa a comissão poderá negociar com a autora da proposta vencedora a oferta de preço ainda melhor.

10.1.10. Constatado o atendimento das normas e condições do edital quanto à proposta comercial e à documentação de habilitação, o objeto da licitação será adjudicado à autora da proposta selecionada como a mais vantajosa para a Contratante.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto será adjudicado pela Comissão Especial de Licitação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2. A homologação deste pregão compete ao Prefeito Municipal.

12 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Pedidos de esclarecimento e Impugnações:

12.1. Até cinco (5) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnar o edital.

12.2. Caberá à Comissão decidir sobre os pedidos de esclarecimento e a impugnação do edital no prazo de vinte e quatro (24) horas.

12.3. Em caso de acolhida do pedido de impugnação, ou de suspensão, pela Comissão, da abertura da sessão pública, nova data será definida e publicada para a sua realização.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

Recursos:

12.4. A fase recursal será única, após o término do julgamento dos documentos de habilitação e declaração da licitante vencedora.

12.5. As licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contra-razões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado.

13 – ENCERRAMENTO

13.1. Finalizada a fase recursal, a Contratante poderá negociar condições mais vantajosas com a autora da proposta classificada em primeiro lugar. Exaurida a negociação, a licitação será encerrada e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades eventualmente supríveis.

13.1.2. Anular a licitação no todo ou em parte, no caso de vícios insanáveis.

13.1.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

13.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

13.2. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data da revogação ou anulação da licitação.

14 - CONTRATO

14.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Contratante convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por fax e, ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica ou por fax, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da licitante apreciada pela Contratante, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e, ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Confirmando-se a recusa e, ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

14.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, a ata do pregão e a autorização para início das obras, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.4. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal constituído, podendo a Contratante exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

14.5. O contrato terá duração de vinte e quatro(24) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento, pelo prazo necessário à conclusão da obra.

14.6. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se subsidiariamente as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

14.7. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada ou de substituição de consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

14.8. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data da intimação da rescisão contratual.

15 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Garantia

15.1. Antes da assinatura do contrato a licitante alcançará garantia de 10% (dez por cento) do valor anual, conforme cronograma físico-financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. O valor da garantia deverá ser ajustado anualmente de acordo com o valor estipulado no cronograma físico-financeiro para execução.

15.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

15.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a Contratante liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser, aplicadas e poderá ser substituída nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Seguro

15.5. No ato da assinatura do Termo de Autorização da Obra/Serviço a licitante entregará apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

16.2. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual de 70% (setenta por cento) do escopo dos serviços. Fica vedada a subcontratação integral do objeto da licitação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Fiscalização, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado de demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

16.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

17 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento do Atestado de Medição, emitido pela Fiscalização da obra, devidamente certificado pela Fiscalização Municipal da obra, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

17.2. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

17.3. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail:

17.4. Devem acompanhar a fatura/Nota fiscal os seguintes documentos, no que couber, relativos a:

17.4.1. Planilha de medição (**padrão CEF**), entregue à Fiscalização da Contratante até o dia 20 de cada mês;

17.4.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas obras ou serviços contratados;

17.4.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

17.4.4. Folha de pagamento;

17.4.5. GPS (INSS);

17.4.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

17.4.7. Guias de contribuição sindical;

17.4.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

17.4.9. Recibos de vales refeição e transporte;

17.4.10. Cartões/registro ponto;

17.4.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

17.5. Os pagamentos serão efetuados:

17.5.1. De acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, no mês subsequente ao de competência da prestação.

17.5.2. Em até Trinta (30) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações das planilhas do Atestado de Medição e as exigências do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões.

17.5.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

17.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão feitos desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.7. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

17.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

17.7.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

17.7.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, a Contratante notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

17.7.4. A CONTRATADA, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:

17.7.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS), conforme art. 154, § 1º e 2º da IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005;

17.7.4.2. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DIVS), conforme art. 1º, § 6º da IN SRF nº 480, de 15/12/2004 e suas alterações, a serem retidas nas operações de bens ou serviços. Identificar na nota fiscal o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. ;

17.7.4.3. Imposto Sobre Serviço (ISS), constando do corpo da nota fiscal a alíquota de 3%(três por cento) do ISS correspondente ao serviço, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3350/2003.

A) Nos termos do art. 31, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3350/2003 e Lei Complementar Federal nº 116/2003), a Contratante é obrigada a reter o ISS na fonte, quando do pagamento.

B) A CONTRATADA estabelecida ou que tiver domicílio fora de Palmeira das Missões (salvo exceções legais previstas na legislação),deverá:

B.1) cumprir as exigências da legislação municipal.

B.2) enviar a Contratante, quando o serviço for realizado fora do Município de Palmeira das Missões, a legislação municipal referente ao ISS, digitalizada ou impressa, e informar os seguintes dados do Município: Número do banco, agência e conta bancária, Telefone da Secretaria competente, E-mail (endereço eletrônico).

17.7.4.4. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 3º, incisos III, IV e XI da IN/SRF nº 480/04), sujeita à tributação do ISS, deverá:

A) demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto no anexo III, IV e V da LC Federal 128/2008 (art. 21, § 4º inciso V);

B) apresentar a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/SRF 480/04, art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

17.7.5. O não cumprimento das obrigações acima acarretará à CONTRATADA a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

17.7.6. A Contratante reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de bens e serviços, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

17.7.6.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN-SRF n.º 539 de 25/04/2005.

17.7.6.2. Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 1º da IN/SRF n.º 480/04, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.7.7. A CONTRATADA deve informar no corpo da NF o número do Cadastro Especial do INSS – CEI e enviar a Contratante o comprovante do mesmo, ficando o pagamento da nota fiscal condicionado ao cumprimento desta obrigação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que impõe à CONTRATADA a responsabilidade por essa informação na contratação de obra de construção civil por empreitada global.

17.7.8. Os preços do contrato não terão reajuste no período de um (01) ano. Após este período poderão ser reajustados pelo IPCA (IBGE) publicado em órgãos oficiais. Será considerada a variação dos últimos 12 meses a partir do último índice publicado.

18 – OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

18.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do edital e seus anexos, **utilizando profissionais capacitados**, quantitativamente suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas, especialmente:

18.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

18.1.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

18.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

18.1.4. Acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

18.2. Cumprir todas as disposições de ordem trabalhista, fiscal, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando a Contratada de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras; (c) apresentando as provas do fiel cumprimento, quando cobradas pela Contratante.

18.3. Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados a Contratante, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Contratante poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

18.4. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a Contratante.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 18.5.** Observar as disposições da lei Municipal nº 4601 de 31 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício).
- 18.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos na forma da Lei. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite legal.
- 18.7.** Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 18.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e exercício da ampla defesa e do contraditório:

19.1. Advertência.

19.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

19.1.2.1. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.

19.1.2.2. Suspender a execução do contrato sem justificativa aceita pela Contratante.

19.1.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

19.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação quando a licitante descumprir outras obrigações assumidas.

19.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a LICITANTE/CONTRATADA que: a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato; b) deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa; c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado; d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; f) comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal; g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.1.5. Demais sanções previstas nos art. 88 da Lei 8.666/93.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada a comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da sessão pública.

20.2. Fica assegurado a Contratante o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

20.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

20.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Declaração de Inexistência de Empregado Menor.
- ANEXO II – Modelo de proposta comercial.
- ANEXO III – Minuta de contrato.
- ANEXO IV – Projeto Executivo: Documentos gráficos, Memorial Descritivo/
Especificações Técnicas.

20.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições das leis e decretos mencionados no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, atinentes.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais controvérsias.

Palmeira das Missões, 28 de maio de 2014.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Preencher planilha Excel em anexo, que já possui as fórmulas para cálculo, devendo a proponente somente informar os preços unitários de materiais, mão de obra e serviços.

O arquivo encontra-se no DVD juntamente com o memorial descritivo e projetos, a ser retirado no local abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões

Praça Nassif Nassib s/n – Palmeira das Missões – RS.

HORÁRIO: da 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (minuta)

De um lado, o **Município de Palmeira das Missões**, com sede na Praça Nassif Nassib s/n, Palmeira das Missões, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.541.354/0001-94, doravante designada Contratante, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Eduardo Russomano Freire**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede em ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 3042/2014 - RDC Eletrônico nº 001/14 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução das Obras do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões**, tudo em conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

1.2. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões, na seguinte rubrica:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2452 – Construção Hospital Publico Regional – HPR

Projeto/Atividade 2453 – Construção Hospital Publico Regional – HPR – Contrapartida

Despesa 34490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A execução da obra seguirá o disposto no Memorial Descritivo, bem como nas Plantas e demais documentos gráficos que compõem o Projeto Executivo do hospital.

2.2. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a sua cessão, transferência ou subcontratação total.

2.3. Na interpretação de divergências ou discrepâncias dos documentos relativos ao objeto do contrato prevalecerão as informações contidas no edital e seus anexos.

2.4. Eventuais alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos do projeto executivo não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento (10%) do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à CONTRATADA, na forma das sub cláusulas 3.2 a 3.9, adiante, a(s) importância(s) GLOBAL discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

3.2. De acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, no mês subsequente ao de competência da prestação.

3.2.1. **Em até Trinta (30) dias após a entrega da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações das planilhas do Atestado de Medição e as exigências do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões.

3.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

3.4. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail:

3.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal os seguintes documentos, no que couber, relativos a :

3.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização da Contratante, até o dia 20 de cada mês;

3.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome, o número e o tempo de permanência (em dias) de cada trabalhador na obra ou serviço ;

3.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

3.5.4. Folha de pagamento;

3.5.5. GPS (INSS);

3.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

3.5.7. Guias de contribuição sindical;

3.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

3.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

3.5.10. Cartões ponto;

3.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

3.6. Os pagamentos serão efetuados:

3.6.1. De acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação.

3.6.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

3.6.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.8. Os pagamentos estão sujeitos, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

3.9. Os preços do contrato não terão reajuste no período de um (1) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação dos últimos doze (12) meses do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do último índice publicado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Garantia

4.1. Antes da assinatura do contrato a licitante alcançará garantia de 10% (dez por cento) do valor anual, conforme cronograma físico-financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. O valor da garantia deverá ser ajustado anualmente de acordo com o valor estipulado no cronograma físico-financeiro para execução.

4.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a Contratante liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93.

Seguro

4.5. No ato da assinatura do Termo de Autorização da Obra/Serviço a licitante entregará apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A eventual subcontratação de parte dos serviços ou produtos fornecidos deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, na data da sua contratação, com a indicação da(s) SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

16.2. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual de 70% (setenta por cento) do escopo dos serviços. Fica vedada a subcontratação integral do objeto da licitação.

5.3. A CONTRATADA deve providenciar e apresentar à Fiscalização, na data da assinatura deste instrumento, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

5.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS

As Obras e Serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital, seus anexos e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no edital e na legislação específica referida no preâmbulo, parte integrante do contrato, independente de transcrição.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

7.2. São obrigações da Contratante aquelas, previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. É gestor do contrato, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A ação ou omissão da Fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIANTE ADITAMENTO, PELO PRAZO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos da Contratante (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Palmeira das Missões,

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

**ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO/ PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS GRÁFICOS QUE
COMPÕEM O PROJETO EXECUTIVO DO HOSPITAL.**

O PROJETO EXECUTIVO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DAS LICITANTES NO ENDEREÇO ABAIXO
PARA RETIRADA:

COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões

Praça Nassif Nassib s/n – Palmeira das Missões – RS.

HORÁRIO: da 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min